#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações Básicas do ETP

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

#### 1.1 Identificação do Processo

SEMGA.

Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

### 1.2. DEMANDANTE DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-

### 2. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA, necessita da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, em que JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a necessidade pelo fato da Secretaria Municipal possuir demandas neste contexto, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização.

Como esta Secretaria Municipal tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Assessoria Contábil aplicada em setor público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Justifico com os expostos acima a necessidade de se fazer uma nova Inexigibilidade para que esta Secretaria, continue com os serviços sendo prestados, sendo este responsável em elaborar balancetes mensais, custo anual, custo mensal, referente a este Executivo.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alinea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa PINHEIRO E VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.723.884/0001-48 essa que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de contabilidade PINHEIRO E VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.723.884/0001-48, à SEMGA, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, na área contábil aplicada em setor público, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### 3. Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico contábil pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto a contabilidade envolvendo nos moldes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere na contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Ainda neste sentido explicita-se que busca-se profissionais especializados em contabilidade pública de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual

Os serviços deverão ser realizados de forma híbrida sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos

em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

Inclui-se na contratação treinamentos e atualização legislativa de agentes públicos envolvidos nos trâmites processuais de compras e demais áreas do Direito Público, quando se fizer necessário.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

#### 5. Levantamento de mercado

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, como ora requer a esta ordenadora por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

#### 6. Descrição da solução como um todo

A contratação de profissional especializado em contabilidade pública, a fim de acompanhar, bem como, assessorar o Município junto aos tribunais de contas e garantir os interesses e direitos do Município, é de suma importância, respeitando prazos e períodos advindos de procedimentos diante das Leis vigentes, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.

A solução definida no presente processo se dá com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

#### 7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoramento contábil aplicado ao setor público.	NÃO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Valor Total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O valor da contratação será de120.000,00 (Cento e vinte mil reais) anual. Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4°, foi utilizado, como

método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

#### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento se mostra uma opção viável, tendo em vista que a pretensa execução do serviço por demanda de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA. Portanto o serviço deverá ser executado conforme consta na formalização da demanda.

#### 10.Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se que não há procedimento de contratação correlato com prazo, valores, forma de execução e a Lei aplicada, correlato.

#### 11.Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Planejamento da administração.

#### 12.Resultados pretendidos

Esta Administração Pública Municipal, visa o assessoramento em todos os atos concernentes aos processos Administrativos de Compras e Contratos, diante da lei vigente, além de acompanhamento dos procedimentos administrativos junto aos Tribunais de Contas do Município.

#### 13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em assessoria especializada em licitações e contratos visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

#### 14. Possíveis impactos ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

#### 15.Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 3°, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

MOJUÍ DOS CAMPOS-PA, Em, 03 de Janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP- Equipe de Planejamento

Nome:						
Duramara Galvaro	Serreira					
CPF:	matrícula					
949.143.972-34	0091.60-0					
Nome:						
Elaige Drawjo Oliveira						
CPF:	matrícula					
012.417.252-09.	009 043-3					